



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto de resolução nº 004/99

**Espécie do Expediente:** "Aprova relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurou irregularidades da Prefeitura Municipal de Guaíba com relação ao desvio de verbas do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA."

**Proponente:** Comissão Parlamentar de Inquérito - Saúde

**Data de Entrada** 15 / junho / 19 99

**Protocolado sob n.º** 1571/fls. 6

## A n d a m e n t o

*Inu S.O. 22.06.99 foi rejeitado por 11 (onze) votos contrários e 08 (oito) votos favoráveis. Rlu*

PR-004/1999 - AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito (1999)  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024371 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 120DEB3D6A7F6AE5D96E3843A1CFD12C



**PROJETO RESOLUÇÃO** nº 004/99

*Aprova Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou irregularidades da Prefeitura Municipal de Guaíba com relação ao desvio de verbas do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA.*

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito desta Câmara acusou várias irregularidades por parte do Prefeito Municipal desta cidade.

Art. 2º - Houve desvio de verbas por parte do Executivo da Saúde Municipal para outras finalidades.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Guaíba incorreu nas sanções previstas do **art.1º, III do Dcereto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.**

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Guaíba infringiu o disposto no **art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.**

RECEBIDO

15 / 06 / 99

13:00 HORAS

Rhu

SECRETARIA

PR 004/1999 - AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito (1999)  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024371 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 120DEB3D6A7F6AE5D96E3843A1CFD12C



101  
Rhu

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Guaíba praticou crime tipificado no **art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.**

Art. 6º - O relatório acusou irregularidades pontuais que deverão ter uma auditoria específica por parte do **Tribunal de Contas do Estado.**

Art. 7º - Encaminha os autos do Inquérito juntamente com o Relatório e a presente Resolução para o **Ministério Público e Tribunal de Contas.**

Art. 8º - Encaminha estes autos para o Presidente da Câmara Municipal de Guaíba para que seja instaurada de imediato a **Comissão Processante**, com base no art. 5º e seguintes do Decreto-Lei 201/67, para o início do procedimento de **cassação do Prefeito** pelas irregularidades cometidas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Sessões,

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba-RS



## RELATÓRIO

*Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para averiguações sobre veiculação de matéria publicada no Jornal gazeta Centro Sul, em data de 27 de fevereiro de 1999 que apontam desvio de verbas do Fundo Municipal de Saúde por parte da Administração de Guaíba-RS.*

*O vereador João Manoel Amaral da Silva escolhido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito para ser o relator vem, pelos fatos apurados, documentos colhidos e demais investigações, apresentar seu relatório final, pelo que segue:*

Em data de 27 de fevereiro de 1999 foi publicado no Jornal *Gazeta Centro Sul* desta cidade uma matéria explicitando um dossiê emitido por 15 entidades de classe do Município de Guaíba denunciando o **desvio de verbas** com relação a recursos federais enviados ao Conselho Municipal da Saúde-COMUSA que tem competência para definir o destino destas verbas o que acabou não acontecendo.

Fundamentalmente, foram investigados os gastos de três cheques por parte da Prefeitura.

RECEBIDO  
15 / 06 / 99  
15:20 HORAS  
SECRETARIA *Rhu*

PR 004/1999 - AUTÓRIA: Comissão Parlamentar de Inquérito (1999)  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024371 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 120DEB3D6A7F6AE5D96E3843A1CFD12C



O primeiro cheque no valor de **R\$ 34.000,00** ( trinta e quatro mil reais) foi pago pelo Executivo à empresa Oliveira, Moura e Cia Ltda em data de 13 de janeiro de 1999.

Outro cheque no valor de **R\$ 101.791,84** ( cento e um mil, setescentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) pago pela Prefeitura para a Empreiteira Procon Construções, Indústria e Comércio Ltda data de 4 de fevereiro de 1999.

E um terceiro cheque no valor de **R\$ 13.237,00** ( Treze mil duzentos e trinta e sete reais) em data de 9 de fevereiro de 1999.

Os três valores utilizados pela Prefeitura, na forma de cheques emitidos sem a autorização do COMUSA, apresentando uma clara infração à disposição do **Decreto Lei 201/67** que trata dos Crimes e Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, mais especificamente estando tipificado no **art. 1.º, III**, que veremos mais adiante.

Também utilizando-se deste comportamento contestável pela comunidade, isto é, apropriar-se de um dinheiro destinado à saúde do Município de Guaíba para obras de outras espécies e sem a autorização do Conselho de Saúde, deve responder o Prefeito Municipal bem como seus agentes públicos aos Crimes de Improbidade Administrativa e Enriquecimento Ilícito definidos na **Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992**, mais especificamente houve clara e transparente infração ao **art. 11, I** da referida legislação.



10h  
P/h

Além disso, é de se apontar ao **Tribunal de Contas** uma averiguação desta denúncia pontual sobre a matéria sobre os recursos destinados à saúde que foram desviados que deverão ser motivo de auditoria por parte de equipe do Tribunal no sentido de análise de suas contas no exercício deste período de 1999.

Ficou comprovado através de fl. 24 em ofício enviado pelo COMUSA a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que o COMUSA só teve conhecimento dos valores gastos após receber extrato da conta do Piso de Atenção Básica da Saúde (PAB) no Banco do Brasil de Guaíba.

Os valores gastos **não tiveram aprovação do COMUSA** até porque não foram solicitados para aprovação do Conselho, conforme documento.

E, ainda, o COMUSA **não tem conhecimento onde foram aplicados os recursos**, explicita o documento assinado pelo Presidente do órgão, Valter Carneiro.

Outro documento trazido pelo Conselho Municipal de Saúde está em fls 31 a 35, descrevendo no item quatro que não consta em nenhuma das Atas, isto é, **não foi autorizado à Prefeitura Municipal que usasse os recursos do PAB para pagar empreiteiras e prestadores de serviços e outros gastos feitos, sem autorização deste órgão competente, pela Prefeitura, documento assinado pelo Presidente do COMUSA.**

*Valter Carneiro*



Los  
Rhu

106  
R2

Não procedem as afirmações do Secretário da Fazenda de que a Ata n.º 002/98 havia autorizado a Prefeitura a proceder tais gastos. A Ata não se refere a estas hipóteses alegadas de forma equivocada.

O próprio Secretário da Saúde Carlos Carpes salientou a assertiva de que para utilização de verbas do PAB deve haver autorização do COMUSA, o que é imperial e o que não aconteceu infringindo a lei e devendo ser responsabilizado pela tipificação do Decreto Lei 201/67.

Foram adquiridos ainda pela Prefeitura e de forma ilegal, com verbas do PAB, dois veículos zero KM, Mercedes Benz modelo sprinter furgão, ano e modelo 1998 adaptados para ambulância U.T.I., no valor de R\$ 121.300,00 (cento e vinte um mil e trezentos reais) sem autorização do COMUSA, tendo utilizados os veículos durante a campanha no ano de 1998, caracterizando uma nítida violação do **art. 299** das infrações criminais do Código Eleitoral.

Desta forma, conclui-se neste relato que fundamentalmente, houve várias **irregularidades por parte da Administração do Prefeito Nelson Cornetet** na utilização de verbas destinadas à saúde com desvio para outras finalidades infringindo as diversas legislações que apontamos acima.

Cabe ainda salientar que estes atos praticados lesaram o erário público através de atos ilegais, passivos por tanto de atitudes concretas do Ministério Público.



Por todo o exposto, nosso Relatório demonstra que ficaram apurados uma série de infrações penais por parte do Prefeito Municipal e que deverão ser punidas na forma da lei.

O Relatório aponta que houve infração por parte do Prefeito Municipal ao *Decreto Lei 201/67, em seu art. 1.o, III.*

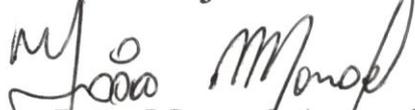
O Chefe do Executivo de Guaíba ainda infringiu a *Lei 8.429, em seu art. 11, I.*

O Sr. Nélon Cornetet ainda infringiu o o *Código Eleitoral, em seu art. 299.*

E suas contas deverão ser passíveis de *auditoria do Tribunal de Contas* exatamente nesta matéria, onde foram utilizados recursos do PAB sem autorização do COMUSA, por estarem irregulares.

Encaminha-se ao Ministério Público desta Comarca para as devidas providências, bem como para o Tribunal de Contas do Estado e ainda solicita-se ao Presidente da Câmara Municipal a imediata instalação de Comissão Processante para o início do processo de cassação do Prefeito Municipal.

Guaíba 15 de junho de 1999.

  
*Vereador João Manoel Amaral da Silva*  
*Relator da CPI*



X07  
12h